



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

JOSE
ERNESTO
MANZI
29/08/2023 18:59

ROBERTO
CARLOS
DE
ALMEIDA
31/08/2023 14:15

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2023

Às quinze horas e dez minutos do dia vinte e quatro do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em sessão híbrida, na Sala de Sessões da 1ª Câmara deste Tribunal, sob a presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho JOSÉ ERNESTO MANZI, Presidente; com a participação das Exmas. Desembargadoras e dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente; Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; Marcos Vinicio Zanchetta, Mari Eleda Migliorini, Maria de Lourdes Leiria, Amarildo Carlos de Lima, Teresa Regina Cotosky, Roberto Basillone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Narbal Antônio de Mendonça Fileti e Cesar Luiz Pasold Júnior e com a presença do Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, e do Secretário-Geral Judiciário, Roberto Carlos de Almeida.

Havendo quórum, o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente; declarou aberta a Sessão Administrativa. Agradeceu a presença dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho e a todos que participam de forma telepresencial desta Sessão Administrativa. Cumprimentou o douto Representante do Ministério Público do Trabalho, os servidores e as servidoras desta Casa.

Prosseguindo, passou o Egrégio Tribunal Pleno no julgamento dos processos abaixo relacionados:

Processo **AgRT 0000123-37.2023.5.12.0000**

Relator: Desembargador **NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI**

AGRAVANTE: ANDRE BONO

AGRAVADA: DECISÃO DO CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ADV.(S): ANDRE BONO

Resolveram os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL. No mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, vencidos, parcialmente, os Exmos. Desembargadores do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto e Cesar Luiz Pasold Junior, que davam provimento apenas quanto ao pedido de regulamentação do tema pela Corregedoria-Regional.

Obs.: Redigirá o acordão o Exmo. Desembargador do Trabalho–Relator. Sustentou, oralmente, em causa própria, o Dr. André Bono. Declarou-se

suspeito, o Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Batida Lopes, nos termos do art.145, § 1º, do CPC. Não participou da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor, S. Exa. nos termos do inciso II do art. 144 do CPC.

SEGREDO DE JUSTIÇA

PROAD Nº 662/2022

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: PROPOSTA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE VERIFICAÇÃO DE INCAPACIDADE DE MAGISTRADO(A)

TERCEIRA INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – AMATRA 12

ADVS.: JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM E OUTROS

Na sequência, após apregoada a matéria, e considerando que o presente processo tramita em Segredo de Justiça, o Secretário-Geral Judiciário solicitou que as transmissões referentes a este julgamento no canal do TRT 12, via Youtube, fossem suspensas, permanecendo no plenário apenas os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Trabalho e as partes interessadas.

DECISÃO: Inicialmente, o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente; deu ciência à Corte que serão realizadas duas sustentações orais. Informou, ainda, que embora o Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam, advogado da Magistrada, não tenha realizado em tempo hábil a sua inscrição para sustentar neste processo, e contudo, observando o entendimento que vem sendo adotado pela jurisprudência, e assim evitar qualquer tipo de cerceamento de defesa, será conferida a palavra ao eminente advogado para a sustentação oral.

Ato seguinte, o Exmo. Desembargador do Trabalho-Presidente, procedeu a leitura do seu Relatório, aduzindo que a matéria é complexa e que inclusive fará uma apresentação em *powerpoint* para ficar mais fácil o entendimento das questões que estão sendo trazidas à lume.

Após a leitura do relatório, e amplamente discutida a matéria pelo Colegiado, e proferido os votos pelas Exmas. Desembargadoras e pelos Exmos. Desembargadores do Trabalho, resolveu o Egrégio Tribunal Peno, por maioria, REJEITAR a proposta de instauração de Processo de Verificação de Incapacidade em face da Magistrada e determinar o arquivamento dos autos, vencidos os Exmos. Desembargadores do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente; Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente; e Nivaldo Stankiewicz, Corregedor, que determinavam a instauração do processo; e prejudicada em relação aos Exmos. Desembargadores do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta e Amarildo Carlos de Lima que propugnavam fosse suspenso o trâmite deste processo.

Deliberou, ainda, o Egrégio Tribunal Pleno que farão parte desta decisão, os fundamentos dos votos proferidos pelos Exmos. Desembargadores do Trabalho.

Ob,: Sustentaram, oralmente, pela Magistrada, a Exma. Dra. Patrícia Pereira de Sant'Anna, Presidente da AMATRA 12; e o Exmo. Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam. O Exmo. Desembargador do Trabalho, José Ernesto Manzi, Presidente; requereu a juntada do documento referente ao *powerpoint* apresentado por S.Exa nesta sessão, **bem como o Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto requereu a juntada das razões do seu voto.**

PROAD Nº 1.433/2023

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, PELO CRITÉRIO DE MÉRITO, EM VAGA DECORRENTE DA REMOÇÃO DO EXMO. JUIZ OSCAR KROST PARA A 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL (EDITAL SEAP Nº 9/2023)

Após apregoado o processo, o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, assim se manifestou:

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Considerando o adiantado da hora, eu proponho abreviarmos um pouco a leitura do Relatório, pois já sabemos quem são os candidatos. Nós só temos, na realidade, dois candidatos. Tínhamos, como candidata e candidatos, a Dra. Ana Letícia Moreira Rick, o Dr. Silvio Rogério Schneider e houve o indeferimento da candidatura do Juiz Elton porque ele não integrava o quinto constitucional, o quinto dos Juizes mais antigos da lista. Dito isto, eu vou dar a palavra ao Exmo. Desembargador-Corregedor, mas, antes eu vou fazer uma proposição e coloco à votação de V.Exas: há um pedido de inversão na ordem de votação, porque o Desembargador César Luiz Passold Júnior tem hoje uma cerimônia em homenagem ao pai dele, inclusive ele vai representar o Tribunal, e se ele ficar até o final, chegará atrasado. Então, se não houver oposição, proponho que ele vote imediatamente após os votos dos membros da Administração. Então, ele poderá votar logo depois da conclusão. Passo a palavra ao Desembargador Nivaldo Stankiewicz, Corregedor”.

Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, Corregedor: “Obrigado Presidente. O Edital SEAP nº 9/2023, que trata do processo de Promoção ao Cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste, pelo critério de mérito, em vaga decorrente da remoção do Exmo. Juiz do Trabalho Oscar Krost para a 1ª Vara do Trabalho de Rio de Sul, constante do marcador nº 18, foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 13 de março de 2023, isto consta no marcador 20, e informado aos Magistrados por meio de ofício, conforme o marcador 21. Solicitaram a inscrição no referido processo, a Exma. Juíza do Trabalho Substituta Ana Letícia Moreira Rick e os Exmos. Juizes do Trabalho Substitutos Elton Antônio de Salles Filho e Silvio Rogério Schneider. A inscrição do magistrado Elton Antônio de Salles Filho foi indeferida pela Presidência, por não constar na quinta parte da lista de antiguidade. De acordo com os dados constantes nesta Corregedoria Regional, a magistrada e o magistrado inscritos não retinham processos conclusos, além do prazo legal na data da publicação do Edital.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Com relação aos pressupostos, à princípio, entendo que os dois candidatos preencheram os requisitos estabelecidos nas Resoluções. Há alguma divergência quanto a isso? Podemos considerar presentes os pressupostos? Houve uma impugnação da juíza Ana Letícia, e como se manifestam quanto à impugnação os Exmos. Desembargadores? Há alguém que acolhe essa impugnação? Não. Certo. Então, nós podemos passar a etapa seguinte, que é o processo de votação nominal, aberto e fundamentado, e aqui cito os dispositivos. Esclarecendo que para compormos a lista utilizamos a trimédia. Se faz necessário que a votação aconteça da seguinte maneira: cada Desembargadora e cada Desembargador proferirá, de uma única vez, o seu voto nos dois nomes que entendam deva compor a lista, especificando a pontuação de cada concorrente, de acordo com os critérios estabelecidos nos dispositivos normativos. Após a votação de todos os Desembargadores e de todas as Desembargadoras será aplicada a trimédia das médias lançadas pelos avaliadores, para excluir o percentual de 10% em relação a maior e a menor nota do conjunto de 14 avaliadores, que somos os integrantes do Colegiado hoje, para obter a nota final de cada um dos concorrentes e conseqüentemente o seu posicionamento na lista. Caso a aplicação do percentual resultar em um número decimal, este será arredondado para o número imediatamente inferior, nos termos da Resolução 106/2010. Havendo empate, na nota final dos dois terá preferência aquele com maior tempo no exercício do cargo. Subsistindo o empate, será assegurado ao de maior idade. Então, após feitas estas considerações, eu peço ao Dr. César Luiz Pasold Júnior que profira o seu voto”.

Exmo. Desembargador do Trabalho César Luiz Pasold Júnior: “Obrigado, Presidente. Agradeço também a deferência e a oportunidade de fazê-lo, neste momento. Dentro dos quatro itens macros de avaliação: desempenho, produtividade, presteza e aperfeiçoamento, utilizei critérios similares nas situações pregressas às quais participei, levando em consideração, não só os aspectos objetivos, os indicadores levantados pelos respectivos magistrados, mas também os aspectos subjetivos, principalmente no que diz respeito ao item presteza e produtividade. No que diz respeito, e aí peço vênica pela repetição, a entrega da prestação jurisdicional, há questões que pra mim são muito relevantes pelo estímulo à conciliação e as medidas ali adotadas e a atuação dentro da magistratura e da instituição no aspecto colaborativo. Dito isso, eu vou fazer uma juntada, já há uma pontuação juntada nos autos, mas, dito isso, de modo bem breve, temos a magistrada Ana Letícia Moreira Rick, com uma pontuação final de 96,70, passando por 20 pontos em desempenho, 29,5 em produtividade, 22,2 em presteza e 25 em aperfeiçoamento. O magistrado Silvio Rogério Schneider com uma pontuação final de 96 nos itens, passando por 20 no item desempenho, 26,5 em produtividade, 24,5 em presteza e 25 em aperfeiçoamento. É como voto”. **ANEXO I**

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo, Obrigado Dr. Pasold, e o Sr. está liberado então para se retirar.”

Exmo. Desembargador do Trabalho César Luiz Pasold Júnior: “Muito obrigado Exa. Agradeço aos meus pares e desejo a todos uma boa sessão. Agradeço também aos servidores. Boa noite a todos”.

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargador Marcos Vinicio Zanchetta, por favor”.

Exmo. Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta: “Eu peço a juntada dos fundamentos. Para a Juíza Ana Rick eu atribuo 96,65 pontos, sendo 20 pelo desempenho; 28,4 pela produtividade; 23,25 pela presteza e 25 pelo aperfeiçoamento. Mas em primeiro lugar eu aponto o Juiz Silvio Schneider sendo 20 pelo desempenho; 26,9 pela produtividade; 25 pela presteza e 25 pelo aperfeiçoamento, totalizando 96,90. É o meu voto”. **ANEXO II**

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargadora Maria de Lourdes Leiria.”.

Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria: “Eu atribuí à Juíza Ana Letícia 92 pontos e ao Juiz Silvio 91 pontos. Já enviei o quadro de pontuação à Secretaria. Nos quesitos desempenho e aperfeiçoamento, entendi que ambos mostraram idêntica atuação e que as sutis diferenças são nos quesitos produtividade e presteza. Entendi que a Juíza Ana Letícia respondeu pela unidade, pela maior parte dos números da Unidade em que atua, e que embora a quantidade de audiências dela corresponde a 65% do volume da Vara do Trabalho, enquanto o percentual de audiências do Juiz Silvio é de 48, da mesma forma os números, 48%, de conciliação da Juíza Ana Letícia corresponde a 57% e 73 do volume da Vara. Por estas sutis diferenças atribuí a maior pontuação à Juíza Ana Letícia e peço também a juntada de fundamentos, Exa.” **ANEXO III**

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo, obrigado. Meu voto: fiz também toda essa análise e cheguei a um resultado final de 97 pontos para a Dra. Ana Letícia e 95 pontos para o Dr. Silvio Rogério Schneider. Esse é o meu voto. Desembargador Amarildo Carlos de Lima”.

Exmo. Desembargador do Trabalho Amarildo Carlos de Lima: “Exa., eu vou só fazer o resumo aqui, só ler o quadro. O resumo e as notas estão especificadas depois aqui nos outros quadros. Então, à Dra. Ana Letícia Moreira Rick eu atribuí desempenho 20, produtividade 30, presteza 23 e aperfeiçoamento 25, total de 98 pontos. Ao Dr. Silvio Rogério Schneider eu atribuí 20 no desempenho, 28 na produtividade, 25 na presteza e aperfeiçoamento 25, exatamente também a nota de 98 pontos. Então os dois, no meu entendimento, estão empatados, é como eu voto Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo. Desembargadora Teresa Regina Cotosky”.

Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky: “Da mesma forma **Presidente, peço a juntada do voto.** Considerando aqui, que embora os critérios sejam objetivos, eu sempre ressalto que há um componente de subjetividade na análise, inclusive, tem que se ver todas as nuances do trabalho de Juiz: o nível de complexidade, o tempo de atuação dentro das instituições, o enfrentamentos de matérias diferenciadas nas sentenças. Pautada, então, nestes critérios da Resolução e também nestas nuances subjetivas, eu atribuí a Dra. Ana Letícia um total de 93,50 pontos: 20 de desempenho; 28 produtividade; 20,5 de presteza e 25 de aperfeiçoamento. E ao Dr. Silvio Rogério Schneider um total de 95 pontos. 20 de desempenho; 28 produtividade; 22 de presteza e 25 de aperfeiçoamento. É como voto”. **ANEXO IV**

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo, obrigado. Desembargador Roberto Basilone Leite”.

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite: “Obrigado Exa. Também começando pela conclusão: para a Juíza Ana Letícia, meu voto concluiu uma nota de 95,98, e para o Juiz Silvio 95,97, então, com notas quase iguais. E em relação aos critérios aqui na guia de desempenho eu considerei que não houve diferença. Não verifiquei nenhuma diferença significativa em nenhuma das colunas relativas ao desempenho. Da mesma forma no aperfeiçoamento técnico, também ambos com a mesma pontuação. Pontuação máxima. Nos tópicos referentes à produtividade e à presteza é que acabou havendo uma diferença, embora muito pequena. Mas, em quase todas as colunas: audiências realizadas, conciliações realizadas, sentenças realizadas na fase de conhecimento e de execução, e outros itens estatísticos, também não verifiquei diferença significativa, exceto então em alguns itens que é o número de conciliações realizadas, o número de decisões interlocutórias, e o número de sentenças proferidas na fase de execução, o número de sentenças homologatórias de transação, nestes itens existe uma diferença razoável, favoravelmente aqui à Juíza Ana Letícia, no tópico em números absolutos, eu me refiro. Então, aqui ensejaria uma diferença, embora pequena, mas esse é o critério que o CNJ determina, nós temos que fazer inclusive esse tipo de comparação. Então, nesse tópico aqui haveria essa pequena diferença em favor da Juíza Ana Letícia. No entanto, na ficha seguinte, de presteza, as informações estatísticas apontam que a Juíza Ana apresentou alguns atrasos em uma quantidade razoável de sentenças, ainda que haja uma discussão, eventualmente, foi rejeitada, mas a respeito da quantidade, de qualquer maneira, ela própria reconheceu uma certa quantidade de decisões em atraso, e como o Juiz Silvio não teve nenhuma, então aqui, a meu ver, justificaria essa pequena diferença. Daí na ficha seguinte, somando o resultado, que acaba sendo automático na ficha, resultou naqueles números que eu já mencionei no início Presidente”.

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “É o seu voto Desembargador?”

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite: “Sim Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargador Roberto Luiz Guglielmetto”.

Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto: “Obrigado Exa. De maneira bem sucinta, a candidata Ana Letícia e o candidato Silvio Rogério Schneider tiveram na minha avaliação, a mesma pontuação no quesito desempenho, ambos com 20 pontos cada. Também tiveram a mesma pontuação no quesito aperfeiçoamento, 25 pontos cada um, e a diferença aqui está no quesito produtividade e presteza. No quesito produtividade a Juíza Ana Letícia obteve a pontuação de 26 pontos, enquanto o Juiz Silvio Rogério Schneider obteve 23 pontos. E no item presteza, o candidato Silvio Rogério Schneider teve uma avaliação, a meu ver aqui, de 22,5, enquanto a colega Ana Letícia teve a pontuação de 20. Em resumo, na pontuação total, a Juíza Ana Letícia teve 91 pontos na minha avaliação e o Juiz Silvio Rogério Schneider 90,50 pontos, meio ponto favorável para a Juíza Ana Letícia. É o meu voto. O quadro de pontuação já foi juntado ao PROAD”. **ANEXO V**

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Desembargador Hélio”.

Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes: “Presidente, também da mesma forma, requeiro a juntada dos votos comparativos e detalhados. Só quero registrar que ambos são ótimos Magistrados e laboriosos. A pontuação ficou muito próxima. Eu vou declinar apenas a conclusão em ordem de pontuação: em primeiro lugar o Exmo. Juiz Silvio Rogério Schneider com 87,45 pontos, e em segundo lugar a Exma. Juíza Ana Letícia Moreira Rick com 83,10 pontos”. **ANEXO VI**

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Obrigado. Desembargadora Mirna Uliano Bertoldi”.

Exma. Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi: “Obrigada Exa. Também requeiro a juntada do meu voto e vou resumi-lo. No tocante ao aspecto qualitativo, que é o desempenho, atribuí aos dois Magistrados notas similares. Em relação ao aspecto qualitativo, a produtividade, eu atribuí à Juíza Ana Letícia uma nota ligeiramente superior, principalmente em razão do volume de conciliações e de sentenças homologatórias de transação. Já em relação ao item presteza, eu constatei algumas diferenças no tocante aos prazos médios para a prática de atos processuais e na observância dos prazos processuais e, na ocorrência de atrasos injustificados. Nesse particular, o Juiz Silvio obteve nota superior. E em relação ao aperfeiçoamento técnico, os dois Magistrados obtiveram nota máxima. Considerando, então, estes quatro itens avaliados, aferi a pontuação total na seguinte ordem: em primeiro lugar o Juiz Silvio Rogério Schneider com 99,5 pontos, e em segundo lugar a Juíza Ana Letícia Rick com 97,75 pontos”. **ANEXO VII**

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo, obrigado. Eu pulei o nome do Desembargador Wanderley Godoy Junior, e retorno a ele. Por favor Desembargador Wanderley, como vota?”.

Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior: “Obrigado Exa. Em relação ao desempenho, os dois Magistrados empataram com 20 pontos cada um. Produtividade, aqui uma pequena diferença para a Juíza Ana Letícia, 28 por 22, e na presteza para o Juiz Silvio 2 pontos a mais, 22 contra 20 da Juíza Ana Letícia. Assim, no primeiro lugar, ficaria na minha lista, a Juíza Ana Letícia com 79 pontos e o Juiz Silvio, segundo lugar, com 70 pontos. É o meu voto, Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo, obrigado Desembargador Wanderley. Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, como vota?”.

Exma. Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez: “De maneira resumida: o Juiz Sílvio Rogério Schneider obteve 96 votos e a Juíza Ana Letícia 94 pontos. Obrigada, Exa.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Obrigado. Desembargador Nivaldo Stankiewicz ”.

Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz: “Obrigado Exa. Aqui também eu dei a mesma pontuação aos dois no desempenho e no aperfeiçoamento:

20 e 20 desempenho e aperfeiçoamento 25 e 25. Na produtividade a Dra. Ana Letícia tem uma certa vantagem, com dois pontos na frente do Dr. Silvio, mas aqui eu levo em consideração a presteza. Vejo que o Magistrado Silvio tem um prazo médio inferior para a prolação da sentença que a Dra. Ana Rick. Outro detalhe também que eu levei bastante em consideração, foi que no período analisado, a Dra. Ana Rick publicou 69 sentenças com atraso na fase de execução, ao passo que o magistrado Silvio não prolatou nenhuma sentença em atraso. Portanto, a minha indicação é para o Juiz Silvio, com 98 pontos, e a Juíza Ana Letícia com 97 pontos.”

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo. Desembargador Narbal”.

Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti: “Obrigado Presidente. Eu também fiz a análise. Peço a juntada dos quadros. E, em relação ao desempenho houve um empate, assim como em relação ao aperfeiçoamento e à produtividade. A diferença aqui ficou na presteza, que se trata de observância de prazos processuais: tempo médio para a prática de atos e tempo médio de duração do processo. Aqui atribuí 23 pontos ao doutor Silvio e 19 pontos à doutora Ana. Portanto, eu indico em primeiro lugar o Juiz Silvio Schneider com 88 pontos e em segundo lugar a Dra. Ana Letícia com 84 pontos.” **ANEXO VIII**

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo, obrigado, Desembargador Narbal. Vamos examinar, primeiro, a trimédia da Juíza Ana Letícia Moreira Rick e, após, excluir a nota menor que S.Exa. recebeu, que foi de 79 pontos, e excluída a nota maior que foi de 98 pontos, a trimédia de S. Exa. é de 93,22 pontos. Quanto à trimédia do Exmo. Juiz Silvio Rogério Schneider, após excluída a nota menor, que foi de 70 pontos, e excluída a nota maior que foi de 99,50 pontos, a trimédia do Exmo. Juiz Silvio Rogério Schneider é de 93,99 pontos. Como consequência, o Juiz Silvio Rogério Schneider teve uma pontuação maior do que a da Juíza Ana Letícia Moreira Rick. Então, proclamo o resultado deste modo: o Juiz Silvio Rogério Schneider, em primeiro lugar e a Juíza Ana Letícia em segundo lugar. Então, considerada a pontuação final do Exmo. Juiz Silvio Rogério Schneider que foi de 93.99 pontos, eu proponho seja promovido ao cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste, pelo critério de merecimento S.Exa. O Exmo. Representante do Ministério Público gostaria de parabenizar o Exmo. Juiz Silvio Rogério Schneider pela promoção.”.

Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe Substituto da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região: “Em nome do Ministério Público do Trabalho deixo aqui minhas congratulações a ambos os Magistrados e, ainda mais, àquele promovido, desejando muito sucesso e realizações nessa nova etapa”.

Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente: “Certo. Muito obrigado”.

Na sequência, o Egrégio Tribunal Pleno aprovou a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **009/2023**: o Egrégio Tribunal Pleno resolveu, com fulcro no art. 93, inc, II, alínea “b”, da Constituição Federal, ao apreciar o PROAD nº 1433/2023, que versa sobre o Concurso de Promoção ao Cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste, pelo critério de merecimento, elaborar a lista, em votação nominal, aberta e fundamentada, na for-

ma da Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, com as alterações introduzidas pela Resolução 426/2021 do mesmo Conselho e na RA-026/2010 deste Tribunal, com as alterações trazidas pela Resolução nº 026/2021 da ENAMAT, na seguinte ordem:

1 - ANA LETÍCIA MOREIRA RICK - 92,91 pontos

2 - SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER - 93,8 pontos

Considerando que a pontuação final do Exmo. Juiz SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER, após a aplicação do contido no § 2º do art. 11 da Resolução 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça, foi de 93,8 (noventa e três vírgula oito) pontos, RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade promover o Exmo. Juiz SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER ao CARGO DE JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Prosseguindo, o Exmo. Desembargador do Trabalho Cesar Luiz Pasold Júnior, requereu ao Exmo. Desembargador do Trabalho-Presidente, licença para ausentar, sendo o pedido deferido.

PROAD Nº 3.402/2022

INTERESSADA: OUVIDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: PROPOSTA DE MINUTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA ANEXADA AO MARCADOR Nº 30, QUE REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES, AS COMPETÊNCIAS, A ESTRUTURA, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA E CRIA A OUVIDORIA DA MULHER DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Apregoadado o processo, foi concedida a palavra a Exma. Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Ouvidora, que manifestou-se para esclarecer que a proposta de Resolução Administrativa, ora apresentada, decorre do fato de que a Resolução Administrativa 09/2021 em vigor, foi aprovada quando vigente a Resolução CNJ 103/2010, a qual foi revogada pela Resolução CNJ 432/2021. Salientou que o objetivo da proposta é adequar a Resolução Administrativa 09/2021 do Tribunal, à Resolução CNJ 432/2021. Ressaltou a Exma. Desembargadora que existem algumas questões importantes que não são tratadas ou são tratadas, atualmente, de maneira inadequadas, pois como houve uma alteração na Resolução, alguns aspectos foram fortemente impactados. Um deles é a questão da denúncia anônima, que tanto a Resolução CNJ 103/2010 como a RA-09/2021, proibiam o recebimento de denúncia anônima. A atual Resolução CNJ 432/2021, e também a proposta ora apresentada, é no sentido de adequação, e que é possível o recebimento de denúncia anônima, desde que hajam indícios de autoria e de materialidade. Ressaltou S.Exa. que todos os aspectos que foram colocados e estão sendo propostos, são a reprodução do que

está previsto na Resolução CNJ 432/2021. O único aspecto que não está sendo trazido da Resolução 432/2021 e nem da outra resolução do CNJ, que trata da questão da Ouvidoria da Mulher, é, no caso da Ouvidoria da Mulher, sendo ‘Desembargador’, há a possibilidade de que uma Magistrada, inclusive de 1º grau, seja escolhida pelo Desembargador para ocupar a função de Ouvidora da Mulher, sob a aprovação do Tribunal Pleno, sendo este o único aspecto que não está previsto em nenhuma legislação, Aduziu S.Exa. que a fim, inclusive, de abrir mais possibilidades, já que não há obrigatoriedade de que seja uma Desembargadora, considerando a realidade fática deste Tribunal, onde há menos Desembargadoras do que Desembargadores, podendo ocorrer que todas estejam com atribuições que impeçam de assumir esta função, permitindo que uma Magistrada de 1º grau seja Ouvidora da Mulher. Nos demais aspectos a proposta de Resolução Administrativa apresentada, está estritamente atrelada ao que dispõe a resolução 432/2021 do CNJ. Informou, ainda, que há uma cobrança pelo CNJ e pelo CSJT quanto à adequação, inclusive quanto à regulamentação interna do Tribunal, porque a Resolução 432/2021 estabeleceu um prazo de 90 dias para a adequação, sendo que já decorreu muito mais que este prazo. Salientou, por último, que foi apresentada uma proposta de alteração no Regimento Interno para incluir a Ouvidoria na estrutura do nosso Tribunal. Ressaltou que não verificou nenhuma incompatibilidade em votar esta proposta de Resolução Administrativa, e posteriormente, a proposta de alteração do Regimento Interno, porque nem o Regimento Interno e nem a proposta de Resolução Administrativa poderão contrariar a Resolução 432/2021 do CNJ. Pontuou S.Exa. que a criação da Escola Judicial teve idêntico procedimento. Informou que foi realizada uma pesquisa: primeiro a Escola Judicial foi estabelecida por Resolução Administrativa e anos depois ela ingressou no Regimento Interno do nosso Tribunal. Então não haveria incompatibilidade em se votar primeiro a proposta de Resolução Administrativa apresentada. Finalizando, S.Exa. colocou-se à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário para a votação.

Prosseguindo, o Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente; e a Exma. Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Ouvidora, votaram no sentido de aprovar, integralmente, a proposta de Resolução Administrativa apresentada pela Ouvidoria deste Tribunal.

A Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, propôs fosse acrescida, no *caput* do art. 10, após o termo “Ouvidoria”, a seguinte expressão: “observando-se o sigilo das apurações”, em consonância com o que prevê o art. 7º, inc. 7º, alínea “d”, da Portaria PRESI nº 109/2021, ficando assim a redação:

“Art. 10 – No caso de denúncias de assédio moral, de assédio sexual ou de discriminação, caberá a ouvidoria, *observando-se o sigilo das apurações*: “

O Exmo. Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti propôs a inclusão no § 4º do art. 3º, após o termo “eleito”, a seguinte expressão: “inclusive Magistrada de 1º grau”, ficando assim a redação:

Art. 3º - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - (...)

§ 3º - (...)

§ 4º - Não sendo eleita uma Desembargadora para o cargo de Ouvidor, a Ouvidoria da Mulher será exercida por Magistrada indicada pelo Ouvidor eleito, inclusive Magistrada de 1º grau, cuja escolha será ratificada pelo Tribunal Pleno.

Deferido o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto.

Aguardaram para proferir voto, as Exmas. Desembargadoras e os Exmos. Desembargadores do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente; Nivaldo Stan-kiewicz, Corregedor; Marcos Vinicio Zanchetta, Maria de Lourdes Leiria, Amarildo Carlos de Lima, Roberto Basilone Leite, Hélio Bastida Lopes e Mirna Uliano Bertoldi, sendo o julgamento suspenso na forma regimental.

PROAD Nº 223/2023

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ASSUNTO: REFERENDAR AS SITUAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM DESTAQUES NO RELATÓRIO JUNTADO AO MARCADOR 22, REFERENTES AS DESIGNAÇÕES CUMULATIVAS QUE SE CONSOLIDARAM AO FINAL DO MÊS DE MARÇO, NA FORMA DO DISPOSTO NO § 4º DO ART. 1º DA PORTARIA SEAP Nº 79/2019

Apregoado o processo foi aprovada a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **010/2023**: Considerando a Resolução CSJT n. 155/2015, que dispõe sobre a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando a Portaria SEAP n. 79/2019, que regulamenta a aplicação do art. 4º da Resolução CSJT n. 155, de 23 de outubro de 2015, para efeito do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ no âmbito da 12ª Região;

Considerando o despacho proferido pelo Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente, junto ao marcador 23 (PROAD nº 223/2023);

RESOLVEU o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, com as ressalvas da Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria e do Exmo. Desembargador do Trabalho Roberto Luiz Guglielmetto, REFERENDAR, na forma do disposto no § 4º do art. 1º da Portaria SEAP nº 79/2019, as situações que não constaram ou que divergiram daquelas dispostas no Relatório já aprovado, contendo as indicações de designação de magistrados para o exercício cumulativo de jurisdição que se consolidaram ao final do mês de março de 2023; e que se encontram em destaques no documento do marcador 22 do PROAD Nº 223/2023.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

PROAD 4.705/2023**INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**ASSUNTO:** PROPOSTA DE MINUTA DE RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA QUE DISCIPLINA A APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 106/2010, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 426/2021, AMBAS DO CNJ, PARA A AFERIÇÃO DO MERECIMENTO NA PROMOÇÃO DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) DE 1º E 2º GRAUS E O ACESSO AO 2º GRAU

Apregoadada a matéria, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, deferir o requerimento formulado pela AMATRA 12 (marcador 08), e retirar o processo de pauta para que a mencionada Associação possa manifestar-se sobre a proposta de Resolução Administrativa constante no marcador 01.

PROAD Nº 4.579/2023**INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - NOS TERMOS DO INCISO XXIV DO ART. 31 DO REGIMENTO INTERNO DO TRT DA 12ª REGIÃO

Apregoadado o expediente foi aprovada a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **011/2023**: cumprida a formalidade prevista no inciso XXIV do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal, resolveu o Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, aprovar a TOMADA DE CONTAS, referente ao exercício de 2022 (PROAD nº 4579/2023).

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Na sequência, o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente, considerando o seu impedimento, nos termos do inciso II do art.144 do CPC, passou a presidência dos trabalhos ao Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente; prosseguindo o Colegiado no julgamento dos seguintes processos:

Processo **RecAdm 0003420-86.2022.5.12.0000 (PROAD Nº 9.382/2022)**

Relator: Desembargador **MARCOS VINICIO ZANCHETTA**

RECORRENTE: LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSÃO EIRELI

RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 12ª REGIÃO, NA FORMA REGIMENTAL

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Resolveram os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Redigirá o acórdão o Exmo. Desembargador do Trabalho—Relator. Não participaram da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira; S. Exa. nos termos do inciso II do art. 144 do CPC; e Teresa Regina Cotosky, nos termos da alínea “a” do parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno.

Processo **RecAdm 0000141-58.2023.5.12.0000 (PROAD Nº 1.237/2023)**

Relatora: Desembargadora **TERESA REGINA COTOSKY**

RECORRENTE: ARGOS LTDA.

RECORRIDO: DESEMBARGADOR DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRT DA
12ª REGIÃO

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Resolveram os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade, CONHECER DO RECURSO ADMINISTRATIVO. No mérito, por igual votação, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora do Trabalho—Relatora.

Prosseguindo, o Exmo. Desembargador do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente; devolveu a Presidência dos trabalhos ao Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente.

Finalizando, o Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente; submeteu a presente Ata à apreciação dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho desta Corte, sendo aprovada, à unanimidade, nesta data.

Não participou o Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, nos termos da alínea “a” do parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno. Ausentes, em férias, a Exma. Desembargadora do Trabalho Ligia Maria Teixeira Gouvêa, e o Exmo. Desembargador do Trabalho Graciano Ricardo Barboza Petrone, nos termos dos PROADs nºs 13.787/2022 e 3.781/2023, respectivamente. Ausente, em licença nojo, a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão, às 18h10min, da qual, eu, Rosinei Fátima Kuhn, Técnico Judiciário, digitei a presente ata, que vai subscrita por Roberto Carlos de Almeida, Secretário Geral-Judiciário, e assinada pelo Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente. Florianópolis, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

JOSÉ ERNESTO MANZI
Desembargador do Trabalho
Presidente

ANEXO I – VOTO DO EXMO. DES. CESAR LUIZ PASOLD JÚNIOR

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs ns. 026/2010 e 009/2014 deste Tribunal)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS						
Juiza Substituta e Juizes Substitutos	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL	
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	20	12+17,5=29,5	17,2+5=22,2	25	96,70	
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	20	12+14,5=26,5	17+7,5=24,5	25	96,00	
					0,00	

ANEXO II – VOTO DO EXMO. DES. MARCOS VINICIO ZANCHETTA

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs ns. 026/2010 e 009/2014 deste Tribunal)

Art. 4º, inc. I e Art. 5º - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)
Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos

alínea a - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

Inc. I do art. 3º da RA 26/2010 - 06 (seis) sentenças - 03 (três) de conhecimento e 03 (três) execução.

Juíza Substituta e Juízes Substitutos	a) redação	b) clareza	c) objetividade	d) pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	e) o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores	TOTAL pontuação máxima 20 pontos
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	4	4	4	4	4	20
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	4	4	4	4	4	20

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs ns. 026/2010 e 009/2014 deste Tribunal)

Art. 4º, inc. II e Art. 6º - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)

Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos

Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

I - Estrutura de Trabalho, tais como:

	a) Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	b) Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	c) Cumulação de atividades	e) Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	f) força de trabalho à disposição do magistrado (assessores, servidores e estagiários)	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens I e II
Juiza Substituta e Juizes Substitutos						
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	2,00	2,90	3,00	2,00	2,000	11,90
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	2,00	3,15	3,00	2,00	2,000	12,15

II - Volume de produção, mensurado pelo:

Parágrafo único: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juizes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

	a) número de audiências realizadas	b) número de conciliações realizadas	c) número de decisões interlocutórias proferidas	d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos	e) número de acordãos e decisões em substituição ou auxílio no 2º grau.	f) o tempo médio do processo na Vara	g) número de sentenças homologatórias de transações	h) número de sentenças sem resolução de mérito proferidas	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens I e II
Juiza Substituta e Juizes Substitutos									
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	2	3,5	1,5	3	-	2,5	3	1	16,50
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	2	3	1	2,75	-	2,5	2,5	1	14,75

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ n° 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs ns. 026/2010 e 009/2014 deste Tribunal)

Art. 4º, inc. III e Art. 7º - PRESTEZA no exercício das funções

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

I. Dedicção definida a partir de ações como:

	a) assiduidade ao expediente forense	e) Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	f) Residência e permanência na comarca	h) Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	i) Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	j) Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens I e II
Juíza Substituta e Juizes Substitutos							
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	3	3	2	3	3	2	16,00
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	3	3	2	3	3	2	16,00

II. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução n° 106 do CNJ.

	a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	b) o tempo médio para a prática de atos	c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens I e II
Juíza Substituta e Juizes Substitutos				
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	2,75	2	2,5	7,25
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	3	3	3	9,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs ns. 026/2010 e 009/2014 deste Tribunal)

Arts. 4º, inc. IV e Art. 8º- APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

Art. 8º – Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

§ 1º Os parâmetros para pontuação do aperfeiçoamento técnico, nos termos do inciso IV do art. 11, seguirão os critérios e valores definidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam e Enamat) em seus respectivos âmbitos, mas não poderão constituir requisitos para a inscrição do magistrado em concurso de promoção por antiguidade ou merecimento. (redação dada pela Resolução n. 426, de 8.10.2021).

§ 3º As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais são consideradas serviço público relevante e, para o efeito do presente artigo, computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.

	I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio.	II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira.	III - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas Instituições conveniadas ao Poder Judiciário	TOTAL pontuação máxima 25 pontos
Juíza Substituta e Juízes Substitutos	25	-	-	25,00
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	25	-	-	25,00
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER				

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MÉRITO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs ns. 026/2010 e 009/2014 deste Tribunal)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS					
Juíza Substituta e Juízes Substitutos	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	20	28,4	23,25	25	96,65
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	20	26,9	25	25	96,90
					0,00

1º

ANEXO III – VOTO DA EXMA. DES.^a MARIA DE LOURDES LEIRIA

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MÉRITO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs ns. 026/2010 e 009/2014 deste Tribunal)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS					
Juíza Substituta e Juízes Substitutos	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	20	27	20	25	92,00
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	20	23	23	25	91,00
					0,00

ANEXO IV – VOTO DA EXMA. DES.^a TERESA REGINA COTOSKY

PROAD 1433/2023

PROMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, PARA O CARGO VAGO DE JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, EM VIRTUDE DA REMOÇÃO DO EXMO. JUIZ OSCAR KROST PARA A 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL.

Solicitaram inscrição a Exma. Juíza do Trabalho Substituta Ana Leticia Moreira Rick (fl. 36), e os Exmos. Juizes do Trabalho Substitutos Elton Antônio de Salles Filho (fl. 56), e Silvio Rogério Schneider (fl. 63).

Conforme previsto no Edital SEAP nº 006/2023, os Magistrados interessados apresentaram as declarações exigidas (RA TRT 12 nº 26/2010, com as alterações promovidas pela RA TRT 12 nº 09/2014); ainda, os candidatos observaram o prazo de inscrição e consta dos autos que não possuem registro de instauração de processo administrativo, conforme certidões anexadas (fls. 90-7).

A inscrição do Juiz do Trabalho Elton Antônio de Salles Filho, após verificação da lista de antiguidade, foi indeferida, porquanto não cumprido o requisito constante nos art. 93, II, "b", da Constituição Federal, art. 3º, II, da Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, do CNJ, art. 46, §3º do Regimento Interno do TRT12, e art. 1º, II, da RA 26/2010 deste Regional (decisão da Presidência, fl. 295). O Magistrado manifestou-se, concordando com a decisão e renunciando a qualquer eventual prazo recursal, seja na instância administrativa ou judicial (fl. 326).

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa prestou esclarecimentos acerca do critério da produtividade dos Magistrados (fls. 261-6), conforme item 2.1.2 do Edital.

A candidata Ana Leticia Moreira Rick apresentou impugnações aos dados incluídos no PROAD (fls. 271-3; 292; 346-61). O setor responsável prestou esclarecimentos dos pontos levantados pela Magistrada (fls. 280-2; 330-7), retificando parcialmente a informação a respeito do número de processos com sentenças na execução proferidas fora do prazo legal.

No que tange aos critérios, apresento abaixo os fundamentos utilizados para pontuar cada um deles, salientando que apesar de a Resolução 106/2010 do CNJ (com as alterações da resolução n. 426/21) ter sido editada para fixar a apreciação objetiva do trabalho executado pelos Magistrados inscritos no concurso, não há como ignorar o componente subjetivo inserto em toda e qualquer avaliação de pessoas, situação que gera uma inegável antinomia.

Nesse cenário, esclareço que as pontuações foram fixadas de acordo com padrões adotados e espelham a atuação de cada um dos candidatos (dois no total). Com efeito, os critérios, se analisados estritamente, não comportam todas as nuances do trabalho do Juiz, como, por exemplo, o nível de complexidade e o tempo de duração das instruções realizadas, ou o enfrentamento de matérias diferenciadas quando da prolação das sentenças, pois quanto a esse, nem sempre é possível captá-lo nas decisões que são anexadas no PROAD.

Assim, partindo dessas premissas, analiso o concurso da maneira que segue.

1) Desempenho:

Observada a pontuação máxima de 20 pontos para o critério desempenho, pelo qual se busca mensurar o aspecto qualitativo da prestação jurisdicional, mediante a análise das últimas seis sentenças proferidas pelo candidato (três de conhecimento e três de execução), atribuí 04 (quatro) pontos a cada um dos cinco itens - redação, clareza, objetividade, pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas, e o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores.

No caso, foi atribuída nota máxima em todos os critérios.

2) Produtividade:

Observada a pontuação máxima - 30 pontos - para o quesito produtividade, vale salientar, em se tratando de trabalho executado em jurisdições distintas, cada qual com a sua peculiaridade, a comparação tomando-se números absolutos não me parece a mais adequada.

Isso porque algumas varas podem ter um alto contingente de processos protocolados, mas as ações terem conteúdo similar ou identidade da parte ré, situação que proporciona números bastantes favoráveis em termos de

audiências, sentenças ou conciliações. Outras, do contrário, podem apresentar um ingresso menor de ações com conteúdo distinto, hipótese que demanda intenso trabalho do Magistrado apesar de resultar em um volume menor de processos decididos.

As diferenças regionais também são sentidas no número de conciliações realizadas, e o empenho do Juiz, aqui, nem sempre é o fator decisivo, já que os aspectos culturais, muitas vezes, se sobrepõem ao esforço de composição empregado.

Inclusive, a própria Resolução do CNJ, ciente da dificuldade, dispôs no § único do art. 6º que na avaliação do quesito “deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juízes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média”.

Contudo, esta regra não é capaz de contornar as dificuldades, na medida em que da mesma forma, desconsidera diferenças como as apontadas.

Assim, neste quesito considere, além dos dados estatísticos, as peculiaridades de cada uma das Unidades Judiciárias em que os candidatos atuaram.

Entendi razoável conferir pesos diferentes aos itens Estrutura de Trabalho, em atenção à relevância dos subitens de cada um. Assim, considere o máximo de 10 pontos para o primeiro, e de 20 para o segundo.

Ainda, distribui os pontos da seguinte forma:

a) Estrutura de Trabalho:

- itens ‘a’ e ‘b’ (compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado e acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional) - 03 pontos;
- item ‘c’ (cumulação de atividades) - 02 pontos para os itens;
- item ‘e’ (estrutura de funcionamento da Vara - recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais) - 01 ponto
- item ‘f’ (força de trabalho à disposição do magistrado - assessores, servidores e estagiários) - 01 ponto.

b) Volume de produção:

- itens 'a', 'd' e 'f' (número de audiências realizadas, número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos, e tempo médio do processo na Vara) - 03 pontos;
- item 'b' (número de conciliações realizadas) - 04 pontos;
- item 'c' (número de decisões interlocutórias proferidas) - 02 pontos;
- item 'e' (número de acórdão e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau) - 02 pontos;
- item 'g' (número de sentenças homologatórias de transação) - 02 pontos;
- item 'h' (número de sentenças sem resolução de mérito proferidas) - 01 ponto.

3) Presteza:

Da mesma forma que o tópico anterior, foram consideradas as especificidades de cada uma das Unidades de atuação dos candidatos, bem como o disposto no art. 7º, § 2º da Resolução n. 106/2010.

Observada a pontuação máxima - 25 (vinte e cinco) pontos - seguindo a lógica do item anterior, para o quesito presteza pontuei diversamente os subitens, conforme meu entendimento quanto à sua relevância. Assim, adotei a seguinte linha de raciocínio:

a) Dedicção definida a partir de ações

- item 'a' (assiduidade ao expediente forense) – 03 pontos;
- item 'e' (Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais) – 03 pontos;
- item 'f' (Residência e permanência na comarca) – 01 ponto;
- item 'h' (Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo) – 04 pontos;
- item 'i' (Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional) – 02 pontos;
- item 'j' (Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário) – 02 pontos;

b) Celeridade na prestação jurisdicional

- item 'a' (observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis) – 03 pontos;
- Item 'b' (o tempo médio para proferir da sentença) – 04 pontos;
- item 'c' (o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença) – 03 pontos.

4) Aperfeiçoamento técnico:

Em observância ao disposto na Resolução nº 426/21, que alterou a Resolução nº 106/2010, foi utilizado o subsídio enviado pela Escola Judicial, balizando-se a pontuação de 1,0 a 25, com variações de meio ponto, conforme a equivalência proporcional dos números alcançados pelos candidatos. Considerando-se, ao final, o total geral com limite.

Os dois candidatos obtiveram nota máxima.

Pelo que,

Efetuada a exposição de motivos supra com finalidade de nota explicativa, os Magistrados inscritos alcançaram a seguinte pontuação, na minha avaliação por mérito:

ANA LETÍCIA MOREIRA RICK - 93,5 pontos

SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER - 95 pontos

Considerando os pontos obtidos pelos concorrentes, observado o critério de merecimento, concluo pela promoção do Juiz **SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER** para o cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste.

ANEXO V – VOTO DO EXMO. DES. ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs ns. 026/2010 e 009/2014 deste Tribunal)

**Art. 4º, inc. I e Art. 5º - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)
Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos**

alínea a - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

Inc. I do art. 3º da RA 26/2010 - 06 (seis) sentenças - 03 (três) de conhecimento e 03 (três) execução.

Juiza Substituta e Juizes Substitutos	a) redação	b) clareza	c) objetividade	d) pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	e) o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores	TOTAL pontuação máxima 20 pontos
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	4	4	4	4	4	20
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	4	4	4	4	4	20

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs ns. 026/2010 e 009/2014 deste Tribunal)

Art. 4º, inc. II e Art. 6º - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)

Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos

Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

I - Estrutura de Trabalho, tais como:

	a) Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	b) Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	c) Cumulação de atividades	e) Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	f) força de trabalho à disposição do magistrado (assessores, servidores e estagiários)	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens I e II
Juiza Substituta e Juizes Substitutos						
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	2,00	2,00	2,00	2,00	1,50	9,50
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	10,00

II - Volume de produção, mensurado pelo:

Parágrafo único: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juizes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

	a) número de audiências realizadas	b) número de conciliações realizadas	c) número de decisões interlocutórias proferidas	d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos	e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau.	f) o tempo médio do processo na Vara	g) número de sentenças homologatórias de transações	h) número de sentenças sem resolução de mérito proferidas	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens I e II
Juiza Substituta e Juizes Substitutos									
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	2	2,5	2,5	2,5	-	2	2,5	2,5	16,50
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	2,5	1,5	1,5	1,5	-	2,5	1,5	2	13,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs ns. 026/2010 e 009/2014 deste Tribunal)

Art. 4º, inc. III e Art. 7º - PRESTEZA no exercício das funções

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

I. Dedicção definida a partir de ações como:

	a) assiduidade ao expediente forense	e) Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	f) Residência e permanência na comarca	h) Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	i) Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	j) Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens I e II
Juíza Substituta e Juízes Substitutos							
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	15,00
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	15,00

II. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ.

	a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	b) o tempo médio para a prática de atos	c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens I e II
Juíza Substituta e Juízes Substitutos				
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	1,5	1,5	2	5,00
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	2,5	2,5	2,5	7,50

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs ns. 026/2010 e 009/2014 deste Tribunal)

Arts. 4º, inc. IV e Art. 8º- APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

Art. 8º – Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

§ 1º Os parâmetros para pontuação do aperfeiçoamento técnico, nos termos do inciso IV do art. 11, seguirão os critérios e valores definidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam e Enamat) em seus respectivos âmbitos, mas não poderão constituir requisitos para a inscrição do magistrado em concurso de promoção por antiguidade ou merecimento. (redação dada pela Resolução n. 426, de 8.10.2021).

§ 3º As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais são consideradas serviço público relevante e, para o efeito do presente artigo, computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.

	I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário; pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio.	II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira.	III - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário; pelas Escolas da Magistratura ou pelas Instituições conveniadas ao Poder Judiciário	TOTAL pontuação máxima 25 pontos
Juíza Substituta e Juízes Substitutos	25	-	-	25,00
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	25	-	-	25,00
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER				0,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SAO MIGUEL DO OESTE PELO CRITERIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs ns. 026/2010 e 009/2014 deste Tribunal)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS						
Juíza Substituta e Juízes Substitutos	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL	
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	20	26	20	25	91,00	
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	20	23	22,5	25	90,50	

ANEXO VI – VOTO DO EXMO. DES. HÉLIO BASTIDA LOPES

VOTO DO EXMO. DESEMBARGADOR HÉLIO BASTIDA LOPES PARA OS JUÍZES CONCORRENTES À PROMOÇÃO POR MERECIMENTO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MOGUEL DO OESTE/SC, VAGO EM DECORRÊNCIA DA REMOÇÃO DO EXMO. JUIZ OSCAR KROST PARA A 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO DO SUL.

OBS: EDITAL SEAP N° 9/2023 - DADOS COLHIDOS NO PROAD N° 1433/2023

CONCLUSÃO: Voto por promover o EXMO. JUIZ SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER a Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Miguel do Oeste/SC.

1 - FUNDAMENTOS LEGAIS DO VOTO

Em obediência às normas constitucionais e legais vigentes e em especial ao disposto na Resolução n° 106/2010 e 159/2012, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução n° 14/2013 da ENAMAT, Resoluções Administrativas n° 026/2010 e 9/2014, deste Tribunal e dos arts. 45, 46, 48 e 50 do Regimento Interno deste Tribunal, passo a declarar os fundamentos da minha convicção na avaliação que procedi dos candidatos concorrentes: Exma. Juíza Ana Letícia Moreira Rick e Exmo. Juiz Silvio Rogério Schneider.

2 - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Esclareço que a pontuação máxima que atribuí a cada um dos aspectos avaliados está no preâmbulo de cada item.

3 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Nos itens em que atribuí nota máxima, nada identifiquei que pudesse retirar pontos dos candidatos. Nos aspectos em que a pontuação foi menor, esclareci os motivos que a ensejaram.

**I - CRITÉRIO DESEMPENHO - PONTUAÇÃO MÁXIMA DE 20 PONTOS
DISTRIBUÍDOS 4 PONTOS PARA CADA UM DOS ITENS AVALIADOS**

JUÍZA ANA LETÍCIA MOREIRA RICK - Pontuação, **20 pontos**, assim distribuídos: **4,0** pontos para cada um dos itens avaliados: **1)** redação; **2)** clareza; **3)** objetividade; **4)** pertinência da doutrina e jurisprudência citadas e **5)** respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores.

Examinando as sentenças da candidata (marcador 68) nada identifiquei que pudesse retirar-lhe pontos. Por isso, atribuí, neste critério de avaliação, a nota máxima ao candidato, ou seja, 20 pontos.

JUIZ SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER - Pontuação, **19,5 pontos**, assim distribuídos: **4,0** pontos para cada um dos itens avaliados **1)** redação; **2)** clareza; **3)** objetividade; **4)** pertinência da doutrina e jurisprudência citadas e **3,5** pontos para o item **5)** respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores.

Obs: Examinando as sentenças do candidato (marcador 70) observei má-aplicação da decisão do STF na ADI 5.766/DF em relação aos honorários advocatícios quando a parte é beneficiária da justiça gratuita. Por isso, atribuí, neste critério de avaliação, a nota de 19,5 pontos ao candidato.

QUADRO DE AVALIAÇÃO:

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs ns. 026/2010 e 009/2014 deste Tribunal)

**Art. 4º, inc. I e Art. 5º - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)
Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos**

alínea a - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

Inc. I do art. 3º da RA 26/2010 - 06 (seis) sentenças - 03 (três) de conhecimento e 03 (três) execução.

Juiza Substituta e Juizes Substitutos	a) redação	b) clareza	c) objetividade	d) pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	e) o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores	TOTAL pontuação máxima 20 pontos
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	4	4	4	4	4	20
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	4	4	4	4	3,5	19,5

II - CRITÉRIO PRODUTIVIDADE

Neste critério produtividade a pontuação máxima de **30 pontos** foi por mim distribuída conforme os seguintes pesos:

- 1.1)** compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar) (2,0);
- 1.2)** acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional (4,0);
- 1.3)** cumulação de atividades (2,0);
- 1.4)** estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais) (1,0);
- 1.5)** força de trabalho à disposição do magistrado (assessores, servidores e estagiários) (1,0);
- 2.1)** número de audiências realizadas (4,0);
- 2.2)** número de conciliações realizadas (3,0);
- 2.3)** número de decisões interlocutórias proferidas (2,0);
- 2.4)** número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos (3,0);
- 2.5)** número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau (2,0);
- 2.6)** tempo médio do processo na vara (2,0);
- 2.7)** número de sentenças homologatórias de transação (2,0);

2.8) número de sentenças sem resolução de mérito proferidas (2,0).

EM ATENÇÃO A TAIS PESOS, ATRIBUI AOS MAGISTRADOS CONCORRENTES OS SEGUINTE PONTOS:

JUÍZA ANA LETÍCIA MOREIRA RICK - Pontuação de **27,10** assim distribuída:

1.1) 2,0 pontos para o compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar);

1.2) 3,75 pontos para acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional;

1.3) 2,0 pontos para cumulação de atividades;

1.4) 1,0 ponto para estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);

1.5) 1,0 ponto para força de trabalho à disposição do magistrado (assessores, servidores e estagiários)

2.1) 2,0 pontos para número de audiências realizadas;

2.2) 2,75 pontos para número de conciliações realizadas;

2.3) 2,0 pontos para número de decisões interlocutórias proferidas;

2.4) 3,0 pontos para número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos;

2.5) 2,0 pontos para número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau;

2.6) 1,75 pontos para tempo médio do processo na vara;

2.7) 2,0 pontos para número de sentenças homologatórias de transação;

2.8) 1,85 pontos para número de sentenças sem resolução de mérito proferidas.

JUIZ SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER - Pontuação de **25,95** assim distribuída:

1.1) 2,0 pontos para o compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar);

1.2) 4,0 pontos para acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional;

1.3) 2,0 pontos para cumulação de atividades;

1.4) 1,0 ponto para estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais);

1.5) 1,0 ponto para força de trabalho à disposição do magistrado (assessores, servidores e estagiários)

2.1) 3,0 pontos para número de audiências realizadas;

2.2) 1,75 pontos para número de conciliações realizadas;

2.3) 1,4 pontos para número de decisões interlocutórias proferidas;

2.4) 2,85 pontos para número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos;

2.5) 2,0 pontos para número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau;

2.6) 1,85 pontos para tempo médio do processo na vara;

2.7) 1,35 pontos número de sentenças homologatórias de transação;

2.8) 1,75 pontos para número de sentenças sem resolução de mérito proferidas.

Obs: os itens de menores pontuação relativamente aos pesos decorrem da verificação dos documentos juntados pelos setores do Tribunal, das informações nos documentos juntados pelos candidatos, da comparação dos dados entre os magistrados concorrentes e a média das unidades judiciárias similares, conforme as tabelas fornecidas nos marcadores 82-86.

QUADRO DE AVALIAÇÃO:

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs ns. 026/2010 e 009/2014 deste Tribunal)
Art. 4º, inc. II e Art. 6º - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)
Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos

Alinea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

I - Estrutura de Trabalho, tais como:

Juiza Substituta e Juizes Substitutos	a) Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	b) Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	c) Cumulação de atividades	e) Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	f) força de trabalho à disposição do magistrado (assessores, servidores e estagiários)	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens I e II
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	2,00	3,75	2,00	1,00	1,000	
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	2,00	4,00	2,00	1,00	1,000	
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	2,00	3,85	2,00	1,00	1,000	

II - Volume de produção, mensurado pelo:

Parágrafo único: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juizes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

Juiza Substituta e Juizes Substitutos	a) número de audiências realizadas	b) número de conciliações realizadas	c) número de decisões interlocutórias proferidas	d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos	e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau.	f) o tempo médio do processo na Vara	g) número de sentenças homologatórias de transação	h) número de sentenças sem resolução de mérito proferidas	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens I e II
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	2	2,75	2	3	2	1,75	2	1,85	27,10
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	3	1,75	1,4	2,85	2	1,85	1,35	1,75	25,95
ELTON ANTÔNIO DE SALLES FILHO	4	3	1,5	1,75	2	2	1,85	2	27,95

III - CRITÉRIO PRESTEZA

Neste critério presteza a pontuação máxima de **25 pontos** foi por mim distribuída conforme os seguintes pesos:

1.1) assiduidade ao expediente forense (2,0);

1.2) participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante

- e em outras atividades institucionais (2,0);
- 1.3) residência e permanência na comarca (1,0);
 - 1.4) medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase no processo (2,0);
 - 1.5) inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional (1,0);
 - 1.6) publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário (2,0);
- 2.1) observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis (5,0);
 - 2.2) tempo médio para a prática de atos (5,0);
 - 2.3) tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença (5,0).

EM ATENÇÃO A TAIS PESOS, ATRIBUI AOS MAGISTRADOS CONCORRENTES OS SEGUINTE PONTOS:

JUÍZA ANA LETÍCIA MOREIRA RICK - Pontuação máxima de **19,0 pontos**, assim distribuída:

- 1.1) 2,0 pontos para assiduidade ao expediente forense;
- 1.2) 2,0 pontos para participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras atividades institucionais;
- 1.3) 0,0 ponto para residência e permanência na comarca;
- 1.4) 2,0 pontos para medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase no processo;
- 1.5) 1,0 ponto para inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;
- 1.6) 2,0 pontos para publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário;

2.1) 2,0 pontos para observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis;

2.2) 4,0 pontos para tempo médio para prática de atos;

2.3) 4,0 pontos para tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença.

Obs: Em relação à candidata, atribuí nota 0,0 ao item 1.3, pois a mesma informa que não reside na Comarca onde atua (marcador 24). Ainda, atribuí nota 2,0 ao item 2.1 pelo elevado número de sentenças proferidas com prazo vencido. (marcador 87).

JUIZ SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER - Pontuação de **25,00 pontos**, assim distribuída:

1.1) 2,0 pontos para assiduidade ao expediente forense;

1.2) 2,0 pontos para participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras atividades institucionais;

1.3) 1,0 pontos para residência e permanência na comarca;

1.4) 2,0 pontos para medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase no processo;

1.5) 1,0 ponto para inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional;

1.6) 2,0 pontos para publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário;

2.1) 5,0 pontos para observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis;

2.2) 5,0 pontos para tempo médio para prática de atos;

2.3) 5,0 pontos para tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença.

Observação geral: Os itens de menores pontuação relativamente aos pesos decorrem da comparação entre os magistrados concorrentes conforme os dados verificados nas informações pessoais, documentos juntados, especialmente o quadro estatístico anexado ao marcador 87 (DOCUMENTO – CELERIDADE).

QUADRO DE AVALIAÇÃO:

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs ns. 026/2010 e 009/2014 deste Tribunal) Art. 4º, inc. III e Art. 7º - PRESTEZA no exercício das funções							
Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos							
I. Dedicção definida a partir de ações como:							
Juíza Substituta e Juizes Substitutos	a) assiduidade ao expediente forense	e) Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	f) Residência e permanência na comarca	h) Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	i) Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	j) Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens I e II
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	2	2	-	2	1	2	
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	2	2	1	2	1	2	
II. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:							
§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.							
§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ.							
Juíza Substituta e Juizes Substitutos	a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	b) o tempo médio para a prática de atos	c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens I e II			
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	2	4	4	19,00			
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	5	5	5	25,00			

IV – CRITÉRIO APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

Neste critério aperfeiçoamento técnico a pontuação máxima de **25 pontos** foi por mim distribuída conforme os seguintes pesos:

ITEM 1 - a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio. (17,0)

ITEM 2 - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira. (4,0)

ITEM 3 - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas Instituições conveniadas ao Poder Judiciário (4,0)

EM ATENÇÃO A TAIS PESOS, ATRIBUI AOS MAGISTRADOS CONCORRENTES OS SEGUINTE PONTOS:

JUÍZA ANA LETÍCIA MOREIRA RICK - Pontuação máxima de **17 pontos**, assim distribuída:

ITEM 1 - 17,0 pontos

ITEM 2 - 0,0 ponto

ITEM 3 - 0,0 ponto

JUIZ SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER - Pontuação de **17 pontos**, assim distribuída:

ITEM 1 - 17,0 pontos

ITEM 2 - 0,0 ponto

ITEM 3 - 0,0 ponto

Obs: A pontuação considera o quadro de atividades formativas, conforme documento anexado ao marcador 62 (Tabela de Pontuação das Atividades Formativas de Aperfeiçoamento Técnico para Promoção por Merecimento de Magistrados no TRT12).

QUADRO DE AVALIAÇÃO:

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MERECEMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs ns. 026/2010 e 009/2014)				
Arts. 4º, inc. IV e Art. 8º- APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO				
Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos				
Art. 8º – Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:				
§ 1º Os parâmetros para pontuação do aperfeiçoamento técnico, nos termos do inciso IV do art. 11, seguirão os critérios e valores definidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam e Enamat) em seus respectivos âmbitos, mas não poderão constituir requisitos para a inscrição do magistrado em concurso de promoção por antiguidade ou merecimento. (redação dada pela Resolução n. 426, de 8.10.2021).				
§ 3º As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais são consideradas serviço público relevante e, para o efeito do presente artigo, computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.				
Juiza Substituta e Juizes Substitutos	I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, conforme regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio.	II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira.	III - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas instituições conveniadas ao Poder Judiciário.	TOTAL pontuação máxima 25 pontos
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	17	-	-	17,00
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	17	-	-	17,00

V – CONCLUSÃO

Com base nos dados antes mencionados, concluo pela pontuação obtida pelos magistrados concorrentes como segue:

EXMA. JUÍZA ANA LETÍCIA MOREIRA RICK – 83,10 PONTOS

EXMO. JUIZ SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER – 87,45 PONTOS

Em ordem de pontuação voto como segue:

1° - EXMO. JUIZ SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER - 87,45 PONTOS

2° - EXMA. JUÍZA ANA LETÍCIA MOREIRA RICK - 83,10 PONTOS

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SAO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs ns. 026/2010 e 009/2014 deste Tribunal)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS

Juíza Substituta e Juizes Substitutos	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	20	27,1	19	17	83,10
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	19,5	25,95	25	17	87,45

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs ns. 026/2010 e 009/2014 deste Tribunal)

**Art. 4º, inc. I e Art. 5º - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)
Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos**

alínea a - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

Inc. I do art. 3º da RA 26/2010 - 06 (seis) sentenças - 03 (três) de conhecimento e 03 (três) execução.

Juiza Substituta e Juizes Substitutos	a) redação	b) clareza	c) objetividade	d) pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	e) o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores	TOTAL pontuação máxima 20 pontos
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	4	4	4	4	4	20
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	4	4	4	4	3,5	19,5

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs ns. 026/2010 e 009/2014 deste Tribunal)

**Art. 4º, inc. II e Art. 6º - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)
Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos**

Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

I - Estrutura de Trabalho, tais como:

	a) Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	b) Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	c) Cumulação de atividades de atividades	e) Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	f) força de trabalho à disposição do magistrado (assessores, servidores e estagiários)	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens I e II
Juíza Substituta e Juízes Substitutos						
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	2,00	3,75	2,00	1,00	1,000	
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	2,00	4,00	2,00	1,00	1,000	

II - Volume de produção, mensurado pelo:

Parágrafo único: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juizes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

	a) número de audiências realizadas	b) número de conciliações realizadas	c) número de decisões interlocutórias proferidas	d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos	e) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no 2º grau.	f) o tempo médio do processo na Vara	g) número de sentenças homologatórias de transações	h) número de sentenças sem resolução de mérito proferidas	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens I e II
Juíza Substituta e Juízes Substitutos									
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	2	2,75	2	3	2	1,75	2	1,85	27,10
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	3	1,75	1,4	2,85	2	1,85	1,35	1,75	25,95

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs ns. 026/2010 e 009/2014 deste Tribunal)

Art. 4º, inc. III e Art. 7º - PRESTEZA no exercício das funções

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

I. Dedicção definida a partir de ações como:

	a) assiduidade ao expediente forense	e) Participação efetiva em mutirões, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	f) Residência e permanência na comarca	h) Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	i) Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	j) Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e melhoria dos serviços do Poder Judiciário	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens I e II
Juiza Substituta e Juizes Substitutos							
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	2	2	-	2	1	2	
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	2	2	1	2	1	2	

II. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 106 do CNJ.

	a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	b) o tempo médio para a prática de atos	c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens I e II
Juiza Substituta e Juizes Substitutos				
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	2	4	4	19,00
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	5	5	5	25,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs ns. 026/2010 e 009/2014 deste Tribunal)

Arts. 4º, inc. IV e Art. 8º- APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

Art. 8º – Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

§ 1º Os parâmetros para pontuação do aperfeiçoamento técnico, nos termos do inciso IV do art. 11, seguirão os critérios e valores definidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam e Enamat) em seus respectivos âmbitos, mas não poderão constituir requisitos para a inscrição do magistrado em concurso de promoção por antiguidade ou merecimento. (redação dada pela Resolução n. 426, de 8.10.2021).

§ 3º As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais são consideradas serviço público relevante e, para o efeito do presente artigo, computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.

Juíza Substituta e Juizes Substitutos	I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio.	II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira.	III - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas Instituições conveniadas ao Poder Judiciário	TOTAL pontuação máxima 25 pontos
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	17	-	-	17,00
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	17	-	-	17,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs ns. 026/2010 e 009/2014 deste Tribunal)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS					
Juíza Substituta e Juizes Substitutos	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	20	27,1	19	17	83,10
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	19,5	25,95	25	17	87,45

ANEXO VII – VOTO DA EXMA. DES.^a MIRNA ULIANO BERTOLDI

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs ns. 026/2010 e 009/2014 deste Tribunal)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS					
Juíza Substituta e Juizes Substitutos	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	20	30	22,75	25	97,75
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	20	29,5	25	25	99,50
					0,00

**ANEXO VIII – VOTO DO EXMO. DES. NARBAL ANTÔNIO DE
MENDONÇA FILETI**

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs ns. 026/2010 e 009/2014 deste Tribunal)

Art. 4º, inc. I e Art. 5º - DESEMPENHO (aspecto qualitativo da prestação jurisdicional)
Pontuação de zero a 20 (vinte) pontos

alínea a - Na avaliação da qualidade das decisões proferidas serão levados em consideração:

Inc. I do art. 3º da RA 26/2010 - 06 (seis) sentenças - 03 (três) de conhecimento e 03 (três) execução.

Juíza Substituta e Juízes Substitutos	a) redação	b) clareza	c) objetividade	d) pertinência de doutrina e jurisprudência, quando citadas	e) o respeito às súmulas do STF e dos Tribunais Superiores	TOTAL pontuação máxima 20 pontos
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	4	4	4	4	4	20
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	4	4	4	4	4	20
						-

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs ns. 026/2010 e 009/2014 deste Tribunal)

Art. 4º, inc. II e Art. 6º - PRODUTIVIDADE (aspecto quantitativo da prestação jurisdicional)

Pontuação de zero a 30 (trinta) pontos

Alínea a - Na avaliação da produtividade serão considerados os atos praticados pelo magistrado no exercício profissional, levando-se em conta os seguintes parâmetros:

I - Estrutura de Trabalho, tais como:

	a) Compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar)	b) Acervo e fluxo processual existente na unidade jurisdicional	c) Cumulação de atividades	e) Estrutura de funcionamento da Vara (recursos humanos, tecnologia, instalações físicas, recursos materiais)	f) força de trabalho à disposição do magistrado (assessores, servidores e estagiários)	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens I e II
Juiza Substituta e Juizes Substitutos						
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	3,00	3,00	2,00	1,00	1,000	10,00
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	3,00	3,00	2,00	1,00	1,000	10,00
						0,00

II - Volume de produção, mensurado pelo:

Parágrafo único: Na avaliação da produtividade deverá ser considerada a média do número de sentenças e audiências em comparação com a produtividade média de juizes de unidades similares, utilizando-se, para tanto, dos institutos da mediana e do desvio padrão oriundos da ciência da estatística, privilegiando-se, em todos os casos, os magistrados cujo índice de conciliação seja proporcionalmente superior ao índice de sentenças proferidas dentro da mesma média.

	a) número de audiências realizadas	b) número de conciliações realizadas	c) número de decisões interlocutórias proferidas	d) número de sentenças proferidas, por classe processual e com priorização dos processos mais antigos	e) número de acordãos e decisões em substituição ou auxílio no 2º grau.	f) o tempo médio do processo na Vara	g) número de sentenças homologatórias de transações	h) número de sentenças sem resolução de mérito proferidas	TOTAL pontuação máxima 30 pontos - somados os itens I e II
Juiza Substituta e Juizes Substitutos									
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	3	3	3	3	3	2	2	2	21,00
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	3	3	3	3	3	2	2	2	21,00
									0,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ n° 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs ns. 026/2010 e 009/2014 deste Tribunal)

Art. 4º, inc. III e Art. 7º - PRESTEZA no exercício das funções

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

I. Dedicção definida a partir de ações como:

	a) assiduidade ao expediente forense	e) Participação efetiva em múltiplas, em justiça itinerante e em outras iniciativas institucionais	f) Residência e permanência na comarca	h) Medidas efetivas de incentivo à conciliação em qualquer fase do processo	i) Inovações procedimentais e tecnológicas para incremento da prestação jurisdicional	j) Publicações, projetos, estudos e procedimentos que tenham contribuído para a organização e a melhoria dos serviços do Poder Judiciário	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens I e II
Juíza Substituta e Juízes Substitutos							
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	3	3	1	3	3	1	14,00
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	3	3	1	3	3	1	14,00
							0,00

II. Celeridade na prestação jurisdicional, considerando-se:

§ 1º Não serão computados na apuração dos prazos médios os períodos de licenças, afastamentos ou férias.

§ 2º Os prazos médios serão analisados à luz da sistemática prevista no parágrafo único do art. 6º da Resolução n° 106 do CNJ.

	a) a observância dos prazos processuais, computando-se o número de processos com prazo vencido e os atrasos injustificáveis	b) o tempo médio para a prática de atos	c) o tempo médio de duração do processo na vara, desde a distribuição até a sentença	TOTAL pontuação máxima 25 pontos somados os itens I e II
Juíza Substituta e Juízes Substitutos				
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	1,5	1,5	2	5,00
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	3	3	3	9,00
				0,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs ns. 026/2010 e 009/2014 deste Tribunal)

Arts. 4º, inc. IV e Art. 8º- APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

Pontuação de zero a 25 (vinte e cinco) pontos

Art. 8º – Na avaliação do aperfeiçoamento técnico serão considerados:

§ 1º Os parâmetros para pontuação do aperfeiçoamento técnico, nos termos do inciso IV do art. 11, seguirão os critérios e valores definidos pelas Escolas Nacionais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam e Enamat) em seus respectivos âmbitos, mas não poderão constituir requisitos para a inscrição do magistrado em concurso de promoção por antiguidade ou merecimento. (redação dada pela Resolução n. 426, de 8.10.2021).

§ 3º As atividades exercidas por magistrados na direção, coordenação, assessoria e docência em cursos de formação de magistrados nas Escolas Nacionais ou dos Tribunais são consideradas serviço público relevante e, para o efeito do presente artigo, computadas como tempo de formação pelo total de horas efetivamente comprovadas.

	I – a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais realizados ou credenciados pelas Escolas Nacionais ou, consoante regulamentação elaborada por estas, em ações outras educacionais, ainda que não realizadas ou credenciadas pelas Escolas Nacionais respectivas, considerados os cursos e eventos oferecidos em igualdade a todos os magistrados pelos tribunais e conselhos do Poder Judiciário, pelas escolas dos tribunais, diretamente ou mediante convênio.	II - os diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos jurídicos ou de áreas afins e relacionados com as competências profissionais da magistratura, realizados após o ingresso na carreira.	III - ministração de aulas em palestras e cursos promovidos pelos Tribunais ou Conselhos do Poder Judiciário, pelas Escolas da Magistratura ou pelas Instituições conveniadas ao Poder Judiciário	TOTAL pontuação máxima 25 pontos
Juíza Substituta e Juízes Substitutos	25	-	-	25,00
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	25	-	-	25,00
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER				0,00

PROMOÇÃO AO CARGO DE JUIZ TITULAR DA VT DE SÃO MIGUEL DO OESTE PELO CRITÉRIO DE MÉRITO (RES. CNJ nº 106/2010, atualizada pela RES. 426/2021; e RAs nºs 026/2010 e 009/2014 deste Tribunal)

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DOS MAGISTRADOS					
Juíza Substituta e Juízes Substitutos	Desempenho	Produtividade	Presteza	Aperfeiçoamento	TOTAL
ANA LETÍCIA MOREIRA RICK	20	20	19	25	84,00
SILVIO ROGÉRIO SCHNEIDER	20	20	23	25	88,00
					0,00